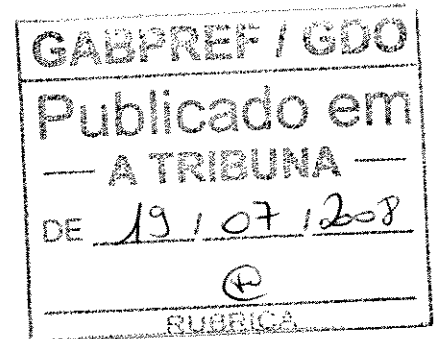




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 7.532

Autoriza a instituir, no
âmbito do Município de
Vitória, o Programa de
Incentivos ao Uso de Energia
Solar nas Edificações
Urbanas.

O Prefeito Municipal de Vitória,
Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art.
113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a instituir,
no âmbito do Município de Vitória, o Programa de Incentivos
ao Uso de Energia Solar nas Edificações Urbanas.

Parágrafo único. O Programa tem como
objetivo a adoção de medidas que proporcione o aumento da
utilização e do desenvolvimento tecnológico de sistemas de
aproveitamento de energia solar, destinado ao aquecimento
de água em imóveis urbanos e as utilizações possíveis que
se mostrem vantajosas à coletividade, bem como a
conscientização da população sobre os benefícios da energia
solar.

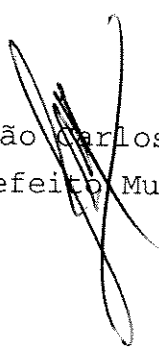
Art. 2º. O Programa de Incentivos ao
Uso de Energia Solar nas Edificações Urbanas, na sua
regulamentação, estabelecerá os incentivos fiscais a serem
concedidos, bem como o prazo de validade do programa.

Art. 3º. O incentivo fiscal, de que
trata o artigo anterior, será concedido desde que o
equipamento de captação de energia solar utilizado esteja

devidamente certificado junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de julho de 2008.



João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.3792382/08

/stn